



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 994/2012, DE 26 DE JULHO DE 2012.

“CRIA COMISSÕES INTERSETORIAIS PREVENTIVA E REATIVA DE DISCUSSÃO DE CASOS DE SITUAÇÃO DE RISCO, PARA DEFESA DO DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAJATI**, estabelecido, respectivamente, nos artigos 226 e 227 da Constituição Federal, da Lei nº 12.210/09 que alterou a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 88) e também da Lei municipal nº 963/09:

D E C R E T A

SEÇÃO I DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros para criação e funcionamento, no âmbito municipal, das Comissões Intersetoriais de Convivência Familiar e Comunitária:

- a) Preventiva;
- b) Reativa;
- c) Objetivando a promoção e defesa dos direitos a convivência familiar e comunitária da Criança e do Adolescente, articulando e integrando todas as políticas públicas, priorizando o atendimento desse segmento da população, diminuindo os casos de acolhimento institucional, e atender o artigo 19 do ECA, onde toda Criança deve ser criada e educada no seio familiar.

Parágrafo único. As comissões de Convivência Familiar e Comunitária devem observar, notadamente, os princípios previstos no art. 100, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90:

- I- Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras leis, bem como na Constituição Federal;
- II- Proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;
- III- Responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados à criança e o adolescente por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3(três) esferas do governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DO DECRETO Nº 994/2012, DE 26 DE JULHO DE 2012)

- IV- Interesse superior da criança e do adolescente; a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;
- V- Privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito a imagem e reserva da sua vida privada;
- VI- Intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII- Intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável efetiva promoção dos direitos e à proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII- Proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;
- IX- Responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e do adolescente;
- X- Prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência as medida que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto for possível, que promovam a sua intervenção em família substituta;
- XI- Obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinam a intervenção e de forma como esta se processa;
- XII- Oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado nos §§1º e 2º do art. 28 desta Lei”.

SEÇÃO II COMPOSIÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Art. 2º A Comissão Intersetorial Preventiva será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- a) Dois Conselheiros Tutelares;
- b) Um representante do CRAS responsável pela área geográfica onde a família/criança/adolescente se encontre residindo;
- c) Um representante do CREAS;
- d) Um representante do Departamento Municipal de Educação;
- e) Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- f) Um representante do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social;
- g) Um representante do Departamento Municipal de Esportes;
- h) Um representante do Departamento Municipal de Cultura;
- i) Um representante do CMDCA.

(FLS.03 DO DECRETO Nº 994/2012, DE 26 DE JULHO DE 2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

Art. 3º A Comissão Intersetorial Reativa será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Dois Conselheiros Tutelares;
- b) Um representante do CRAS responsável pela área geográfica onde a família/criança/adolescente se encontre residindo;
- c) Um representante do CREAS;
- d) Um representante do Departamento Municipal de Educação;
- e) Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- f) Um representante do Departamento de Desenvolvimento Assistência Social;
- g) Um representante do Departamento Municipal de Esportes;
- h) Um representante do Departamento Municipal de Cultura;
- i) Um representante do CMDCA.
- j) O coordenador e um técnico da entidade de acolhimento em que a criança /adolescente se encontre acolhido;
- k) Um representante do Departamento municipal de Esportes;
- l) Um representante do Departamento Municipal de cultura;
- m) Um representante do CMDCA.

§ 1º Poderá ser convidado a participar das atividades de discussão de casos da comissão Intersetorial o membro do Ministério Público e quaisquer outros representante de órgãos públicos e/ou cidadãos que tenham relação com a situação de risco discutida e ou possam auxiliar nas formas de intervenção para cessação, sempre respeitado o sigilo que envolve o caso.

§ 2º As comissões se reunirão com frequência mínima mensal, salvo em caso de necessidade de realização de reuniões quinzenais ou semanais de acordo com a natureza e urgência dos casos que forem levados ao seu conhecimento.

§ 3º Inexistindo casos a serem discutidos as reuniões não serão convocadas.

§ 4º As reuniões serão convocados pelo Coordenador, Vice ou Secretario nomeados, sempre que:

- a) Forem acionados por quaisquer membros da Comissão, com antecedência mínima de 24h, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação;
- b) Recebam ofícios de casos propostos por quaisquer agentes do Sistema de Garantias, desde que as situações objeto de acionamento ou encaminhamento às Comissões guardem relação com suas respectivas finalidades e atividades.
- c) Casos excepcionais e urgentes poderão ser incluídos para discussão na própria data e horário das reuniões, desde que haja concordância, mediante votação, de pelo menos maioria simples dos membros presentes.

§ 5º Para fins de organização e definição de ordem de casos a serem incluídos em discussão, as Comissões poderão levar em conta os seguintes critérios:

I- A Comissão Preventiva analisará, prioritariamente:

- a) Os casos envolvendo situação de risco à vida de criança e adolescentes;
- b) Os casos envolvendo situações de risco à integridade física e à dignidade sexual;
- c) As demais situações de risco levadas ao conhecimento da Comissão.

(FLS.04 DO DECRETO Nº 994/2012, DE 26 DE JULHO DE 2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

II- A Comissão Reativa analisará, prioritariamente:

- a) Todos os casos de crianças recém-nascidas em situação de acolhimento institucional ou familiar;
- b) Os casos mais recentes de crianças e adolescentes;
- c) Os casos de acolhidos há mais de 2 anos;
- d) Os casos de acolhidos há mais de 6 meses e menos de 2 anos.

Art. 4º Para cada Comissão haverá:

- a) Um Coordenador, a quem competirá conduzir e organizar as reuniões periódicas;
- b) Um Vice-Coodenador, a quem competirá substituir o Coordenador, em caso de ausência, com as mesmas prerrogativas;
- c) Um Secretário Executivo, a quem competirá registrar as discussões em atas, que podem conter o resumo das discussões e propostas aprovadas.

§ 1º O Coordenador, Vice e Secretário serão eleitos por maioria simples dos membros da Comissão - na primeira reunião/sessão após sua criação, mas não haverá qualquer hierarquia entre quaisquer de seus membros.

§ 2º O Coordenador, vice e Secretário exercerão tais funções pelo período de um ano, vedada renovação ou prorrogação.

SEÇÃO III ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Comissão Intersetorial Preventiva (CIP):

- a) Discutir casos envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco, ainda não acolhidos institucionalmente, mas cujo caso possa ensejar futura institucionalização;
- b) Definir prazos, ações e/ou medidas concretas a serem observados pelos agentes que realizem intervenção nos casos discutidos, sempre com o objetivo de evitar a aplicação das medidas protetivas de acolhimento familiar e institucional;
- c) Representar aos órgãos competentes, em caso de omissão ou negligência Estatal ou da família, no tocante aos direitos das crianças/adolescentes envolvidos.

Art. 6º Compete à Comissão Intersetorial Reativa (CIR):

- a) Discutir casos envolvendo crianças e adolescentes acolhidos familiar ou institucionalmente;
- b) Elaborar Plano Individual de Atendimento (PIA), com definição de prazos e ações concretas, em conjunto com os profissionais da entidade de acolhimento e da política municipal de convivência familiar, ouvidos, salvo em caso de tenra idade ou comprometimento mental que os impeça de expressar suas vontades, por profissionais qualificados, as crianças/adolescentes acolhidos e sua família natural e ampliada;
- c) Representar aos órgãos competentes, em caso de omissão ou negligência Estatal ou da família, no tocante aos direitos das crianças/adolescentes envolvidos.

(FLS.05 DO DECRETO Nº 994/2012, DE 26 DE JULHO DE 2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. Na observância da alínea *b* do art. 6º, a CIR deverá verificar:

- a) Se o acolhido, salvo em caso de tenra idade ou comprometimento mental que o impeça de expressar sua vontade, sabe por qual motivo foi acolhido;
- b) Se deseja voltar ao lar familiar natural convívio com os genitores e, em caso negativo, por que;
- c) Se deseja permanecer com familiares ampliados, indicando quais.

Art. 7º As atas elaboradas pelas Comissões deverão ser encaminhadas para ciência, por meio digital ou em caso de impossibilidade, por escrito, a todos os membros e também aos órgãos responsáveis pela atuação direta na solução das situações de risco.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 26 de Julho de 2012.

JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA

Diretor do Depto. de Administração